



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA

CONTRATO N.º 086/2019.

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO,  
MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS E, DO OUTRO,  
CORES D TINTA E ACESSÓRIOS EIRELI.

O MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Graciliano de Freitas, s/n, Alagoins - BA, inscrito no CNPJ sob número 13.646.005/0001-38, neste ato representado pela Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, a Sra. **IRACI GAMA SANTA LUZIA**, inscrita no CPF sob n.º 025.400.535-72, portadora do RG n.º 579.746-24 SSP/BA, doravante denominado **CONTRATANTE** e **CORES D TINTA E ACESSÓRIOS EIRELI** inscrita no CNPJ sob n.º 28.935.566/0003-96, com sede na Rua Conselheiro Franco, n.º 228, Campo Verde, Centro, Alagoins - Bahia, CEP 48.010-010, representada pela **Sr.ª JULIANE MENEZES BORGES DUARTE**, brasileira, casada, economista, inscrita no CPF sob o n.º 871.641.915-49, portadora do RG n.º 05.213.396-69 SSP-BA, residente e domiciliada na Rua Priscila B Dutra, n.º 378, Casa 29, Buraquinho, Lauro de Freitas - Bahia, CEP 42.709-200, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, segundo as condições nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1. – O presente contrato é celebrado com base na **Dispensa de Licitação n.º 022/2019**, fulcrada no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, conforme **Processo Administrativo n.º 1718/2019**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. – Constitui o objeto do presente contrato a **AQUISIÇÃO DE TINTAS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO NA MARCAÇÃO DE CAMPO DO ESTÁDIO MUNICIPAL ANTÔNIO CARNEIRO NO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS-BA.**

| ITEM        | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                       | UND | QTD | VLR. UNIT  | VLR. TOTAL    |
|-------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-----|------------|---------------|
| 01          | TINTA ACRÍLICA BRANCO NEVE 18L. ESPECIFICAÇÃO: BAIXA EMISSÃO DE CO2, CONTRIBUINDO COM O MEIO AMBIENTE DE FÁCIL APLICAÇÃO, RÁPIDA SECAGEM, MÍNIMO RESPINGAMENTO E ÓTIMA RESISTÊNCIA E COBERTURA. | UND | 100 | R\$ 109,90 | R\$ 10.990,00 |
| VALOR TOTAL |                                                                                                                                                                                                 |     |     |            | R\$10.990,00  |

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

3.1. – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- Prestar os serviços ora contratados através de equipe técnica especializada e devidamente qualificada, necessária e indispensável à completa e perfeita execução dos serviços, em conformidade com as especificações constantes do Contrato e de acordo com a legislação em vigor;
- Responder por quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários e outros resultantes da execução do Contrato;
- Não transferir ou distribuir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**;
- Manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- O presente contrato não implica vínculo empregatício de qualquer natureza, sem subordinação hierárquica e sem horário de trabalho estabelecido pelo **CONTRATANTE** e consolida todos os eventuais contratos firmados individualmente por seus profissionais;



1



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA**

f) Sem prejuízo dos contatos que poderão se dar via telefone ou internet, a CONTRATADA, sempre que convocada, deverá comparecer às dependências do CONTRATANTE, esclarecendo questões, atendendo consultas que lhe forem formuladas e participando de reuniões para debater acerca de temas relacionados ao objeto do presente contrato;

g) São devidos exclusivamente pela CONTRATADA todos os tributos, bem como os encargos trabalhistas e sociais decorrentes da prestação dos serviços contratados, responsabilizando-se a CONTRATADA por eventuais danos ou reclamações trabalhistas e fiscais que o CONTRATANTE venha a sofrer em virtude da cobrança de tais tributos e encargos.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**4.1. – O CONTRATANTE se obriga a:**

- a) Dar ciência à **CONTRATADA** de qualquer modificação a ser feita no Contrato, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- b) Designar prepostos para fiscalizar a execução deste Contrato;
- c) Efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à **CONTRATADA**;
- d) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação da novas faturas corretas;
- e) Notificar por escrito, à **CONTRATADA**, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
- f) Declarar os serviços efetivamente prestados.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**5.1. – O Contrato terá vigência pelo prazo de 10 (dez) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93.**

**PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão, obrigar-se-á o CONTRATANTE, apenas, ao pagamento dos serviços prestados.**

**CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO**

**6.1. – O valor global estimado deste Contrato é da ordem de R\$ 10.990,00 (Dez mil novecentos e noventa reais), a ser pago de acordo com os serviços prestados.**

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO**

**7.1. – Os valores fixados na Cláusula Sexta do presente instrumento contratual são fixos e irreajustáveis pelo período de um ano, contado a partir da data de assinatura do contrato, não sendo reajustados automaticamente.**

**CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO**

**8.1. – Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante a apresentação da (s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), em até 30 (trinta) dias, após a entrega da(s) mesma(s), devidamente aceita(s) e aprovada(s) pela unidade competente, através de ordem bancária creditada em favor do CONTRATADO.**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto pendente a liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA**

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Havendo erro nas faturas ou descumprimento das condições do ajuste, no todo ou em parte, a tramitação das mesmas será suspensa para que o **CONTRATADO** tome as providências necessárias à devida correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de representação das faturas após regularizada a situação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O **CONTRATANTE** poderá sustar no todo ou parte, os pagamentos devidos sempre que ocorrer irregularidades na prestação dos serviços ou nas faturas apresentadas.

**CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**9.1.** – As despesas decorrentes da Contratação do objeto deste Contrato correrão à conta dos recursos alocados no orçamento:

| SECRETARIA | PROJETO/ATIVIDADE | ELEMENTO DE DESPESA | FONTE |
|------------|-------------------|---------------------|-------|
| SECET      | 1200              | 3.3.90.30           | 00    |

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

**10.1.** – A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato ficarão a cargo da **Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo**, sem excluir ou reduzir a responsabilidade da **CONTRATADA** na forma das disposições estabelecidas na Seção IV, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O **CONTRATANTE**, através da sua fiscalização, rejeitará no todo ou parte os serviços executados em desacordo com o previsto neste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**11.1.** – Este Contrato poderá ser rescindido pelo **CONTRATANTE**, independentemente de notificação ou interpelação judicial, sem que assista à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- a) Inadimplemento pela **CONTRATADA** de quaisquer das CLÁUSULAS e condições aqui estabelecidas;
- b) Atraso no cumprimento das “Ordens de Serviço”;
- c) Superveniência de incapacidade financeira da **CONTRATADA** devidamente comprovada;
- d) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da **CONTRATADA**, requeridas ou decretadas;
- e) Cessão total ou parcial deste Contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Rescindido o Contrato, por quaisquer destes motivos, o **CONTRATADO** terá direito, apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente prestados e aceitos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Ficarà o presente Contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

**12.1.** – Este instrumento poderá ser alterado em decorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art 65, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, com as devidas justificativas.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA**

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de ampliar ou reduzir o objeto deste Contrato, no limite legal, garantindo-se à **CONTRATADA** o pagamento dos custos que forem acrescidos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA COBRANÇA JUDICIAL**

**13.1.** – As importâncias devida pela **CONTRATADA** ou **CONTRATANTE** serão cobradas através de processo de execução, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção, sempre que possível.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES**

**14.1.** – De conformidade com o art. 86, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94, o atraso injustificado na execução dos serviços objeto deste Contrato, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 0,33% (zero virgula trinta e três por cento) ao dia até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço ou entrega não realizado. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, será observado o percentual de 0,43% (zero virgula quarenta e três por cento) ao dia até o limite máximo de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo das sanções previstas no Parágrafo Único desta Cláusula.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A adjudicatária **CONTRATADA** sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei 8.666/93, em sua atual redação, apurado em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato quando o contratado, sem justa causa, deixar de cumprir o prazo estabelecido na sua proposta, conforme estabelecido na CLÁUSULA 14.1;
- c) Multa de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato por violação de qualquer dispositivo contratual, dobrável em caso de reincidência;
- d) Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de licitar e contratar com o Município de Alagoins, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

**14.2.** – A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será de competências do Prefeito Municipal de Alagoins, as demais penalidades serão de competência do(s) Secretário(s) da(s) Secretaria(s) solicitante(s), no caso em apreço a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1.** – Os prazos de início da execução do Contrato admitem prorrogação, a critério do **CONTRATANTE**, mantido todos os direitos, obrigações e responsabilidades, desde que ocorra em dos seguintes motivos:

- a) Superveniência de fato excepcional e imprevisível, alheio à vontade das partes, que altere, fundamentalmente, as condições da execução;
- b) Interrupção da execução do serviço por ordem escrita e no interesse do **CONTRATANTE**;
- c) Impedimento, total ou parcial, da execução do Contrato pela superveniência de caso fortuito ou força maior, alegada logo em seguida à sua ocorrência e reconhecida pelo **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Qualquer omissão ou tolerância das partes ao exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, Anexos e Aditivos, ou o exercício de prerrogativas deles decorrentes, não constituirá renúncia ou novação nem afetará o direito das partes contratantes em exercê-lo a qualquer tempo;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A **CONTRATADA** responderá por todos os danos que causar ao **CONTRATANTE**, ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de Dispensa de Licitação.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.

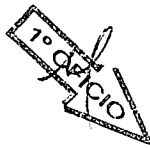
**PARÁGRAFO SEXTO** – Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

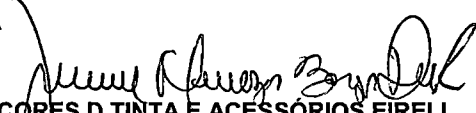
**16.1.** – Fica eleito o Foro da cidade de Alagoas, Estado da Bahia, para solução de questões relativas a este Contrato, com expressa renúncia das partes a qualquer outro, por mais especial que seja.

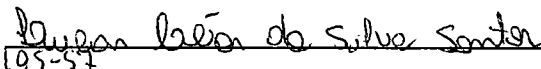
E por estarem de pleno acordo, assinam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Alagoas, 14 de março de 2019.



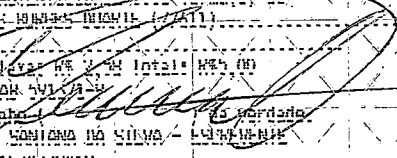
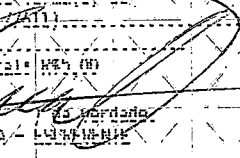
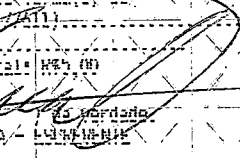
  
**IRACI GAMA SANTA LUZIA**  
SECRETARIA  
CONTRATANTE

  
**CORES D TINTA E ACESSÓRIOS EIRELI**  
Rep. p/ Juliane Menezes Borges Durte  
CONTRATADA

TESTEMUNHA 01:   
CPF: 056.312.195-57

TESTEMUNHA 02:   
CPF: 064.692.085-89

**1º TABELIONATO - ALAGOINHAS** Tabelã Valnísia Oliveira de Souza Calazans  
R. Dantas Bello, s/n - Sala 12 - Laguna Shopping - Alagoas Velha - CEP: 48030-930 - Tel: (71) 3031-3422 - Alagoas - BA | HELEN KEILA G. TEIXEIRA | JAMISSON S. OLIVEIRA  
Tribunal do Estado da Bahia  
Ao Notário para Registro  
1975 AB591371-9

  
Em testemunha  
TESTEMUNHA 01:   
TESTEMUNHA 02:   
Alagoas - BA 14/03/2019





## PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 012/2019 HOM.

### AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2019

A Secretária Municipal de Administração de Alagoinhas, - Bahia no uso de suas atribuições, após parecer da Controladoria Geral do Município, em concordância com as Leis 10.520/02 c/c 8.666/93, resolve: Homologar o processo licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2019. Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA IMPRESSÃO E MONTAGEM DE CARNÊS TRIBUTÁRIOS, PARA ATENDER AO CALENDÁRIO TRIBUTÁRIO DE 2019 DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS/BAHIA. **EMPRESA:** LFN INFORMATICA LTDA ME. **VALOR: R\$ 36.638,06 (Trinta e seis mil, seiscientos e trinta e oito reais e seis centavos).** Data da Homologação: 18/03/2019. Maiores informações: tel. (0xx75) 3422-8607. Alagoinhas-Ba, 18/03/2019. Leila Carla Vila Flor Souza Gabriel – Secretária Municipal de Administração.

## CONTRATOS

### CONTRATOS

#### EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº. 087/2019 – Contratante: Município de Alagoinhas – C.N.P.J. n.º 13.646.005/0001-38 – Contratada: DM Produções Eireli - CNPJ. n.º. 20.212.060/0001-85 - Procedimento Licitatório: Inexigibilidade de Licitação n.º 010/2019 – Objeto: Contratação de atração artística para apresentação de show gospel do cantor Delino Marçal na festividade do Centenário da Primeira Igreja Batista no município de Alagoinhas – Bahia – Valor: R\$ 22.000,00 (Vinte e dois mil reais) - Data de Assinatura: 13/03/2019.

#### EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº. 086/2019 – Contratante: Município de Alagoinhas – C.N.P.J. n.º 13.646.005/0001-38 – Contratada: Cores D Tinta e Acessórios Eireli - CNPJ. n.º. 28.935.566/0003-96 - Procedimento Licitatório: Dispensa de Licitação n.º 022/2019 – Objeto: Aquisição de tintas para suprir as necessidades da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo na marcação de campo do Estádio Municipal Antônio Carneiro no município de Alagoinhas - Bahia – Valor: R\$ 10.990,00 (Dez mil novecentos e noventa reais) - Data de Assinatura: 14/03/2019

#### EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº. 061/2019 – Contratante: Município de Alagoinhas – C.N.P.J. n.º 13.646.005/0001-38 – Contratada: Dantas Muniz Ltda ME - CNPJ. n.º. 11.686.061/0001-70- Procedimento Licitatório: Dispensa de Licitação n.º 018/2019 – Objeto: aquisição de tinta spray para serviço de demarcação de espaço dos ambulantes nos festejos do município de Alagoinhas – Bahia. – Valor: R\$ 2.574,00 (dois mil quinhentos e setenta e quatro reais) - Data de Assinatura: 01/03/2019..